LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar no Município de Major Gercino e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar aos agentes públicos ativos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os titulares de cargos de provimento efetivo e comissionado, ocupantes de empregos públicos, detentores de contratos temporários e aos membros do Conselho Tutelar, sob a forma de tickets ou equivalente, correspondentes a R$ 60,00 (sessenta reais), de uso exclusivo nas Feiras Livres disciplinadas pela Lei Municipal n° 1.420/2026.

§ 1º Não farão jus ao Vale-Feira:

I - prefeito, vice-prefeito, chefe de gabinete, Procurador-Geral, Secretário Municipal, assessor jurídico e estagiário;

II - funcionário de terceiros vinculado à municipalidade, por contrato, convênio, parceria ou qualquer outro instrumento jurídico;

III - servidor em licença para tratamento de assuntos particulares;

IV - servidor cedido para exercício em outros órgãos ou entidades;

V - servidor público com mais de 1 (uma) falta não abonada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

VI – servidor cujo vencimento básico seja superior ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O servidor que legalmente acumular cargo, emprego e/ou função pública neste Município, fará jus a uma única cota do Vale-Feira.

§ 3º Os tickets ou equivalente de Vale-Feira serão entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência, não sendo possível utilizá-los de forma acumulativa.

§ 4º Verificada a ocorrência de entrega indevida de tickets ou equivalente do Vale-Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente a constatação, podendo, se for o caso, ser descontado em folha de pagamento do beneficiário.

§ 5º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos da agricultura familiar junto aos feirantes credenciados na forma da Lei Municipal n° 1.420/2026.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do agente para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º São objetivos do Vale-Feira:

I - tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre;

II - incentivar o consumo de gêneros alimentícios mais saudáveis e produzidos localmente;

III - promover o desenvolvimento local;

IV - aumentar a emissão de notas fiscais de produtor;

V - fortalecer a agricultura familiar do município;

VI - fomentar o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças organizar e providenciar os tickets ou equivalente para obtenção de produtos da agricultura familiar na Feira Livre, a fim de garantir sua legitimidade.

Art. 5º Compete a cada Secretaria Municipal a distribuição mensal dos tickets ou equivalente aos agentes nela lotados.

Art. 6º Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. Será admitida uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente à comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º São condições para participação do feirante no Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar:

I - cadastro regular na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato de Major Gercino, conforme Lei Municipal n° 1.420/2026;

II - não possuir débito vencido, exigível e não parcelado junto ao fisco municipal.

Art. 8º Os produtores rurais credenciados serão identificados na Feira Livre com Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar, a ser afixado na respectiva banca ou no espaço destinado à realização da feira, concedido no ato do credenciamento.

Art. 9º Fica vedado ao feirante comercializar produtos a domicílio ou em outros estabelecimentos por meio do recebimento de tickets ou equivalente.

Art. 10. O feirante ou beneficiário do Vale-Feira que agir de má-fé ou fazer uso indevido dos tickets ou equivalente, adulteração ou algo do tipo, poderá sofrer penalidades na forma da Lei Municipal n° 1.420/2026 e regulamentos.

Art. 11. O Vale-Feira fica condicionado à realização da Feira Livre, sendo devido apenas nos meses em que houver seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. A concessão do benefício será automaticamente suspensa em caso de suspensão temporária da Feira Livre e cessará definitivamente na hipótese de seu cancelamento.

Art. 12. A fiscalização das medidas contidas nesta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá, dentre outras medidas, deferir, indeferir ou cancelar a concessão do Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar.

Art. 13. Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados por decreto, limitado à variação anual da UFM, vedado aumento real sem lei específica e observadas as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Major Gercino, 29 de maio de 2026.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no mural oficial dos município-DOSC/SC
Em 05 / 06 / 2026